



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 088/2019

CONTRATANTE

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

n°: 67

Bairro: Centro

Cidade: Piau
3254-1123

UF: Mg

CEP: 36.157-000

TEL: (32)

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Inscrição estadual: Isento

Contratado

Nome: Marcos Eugênio Gomes Pereira

Logradouro: Sitio Santo Tomé n° s/n Bairro: Boa Vista

Cidade: Piau UF: MG CEP: 36157-000

CPF: 194.48.056-91

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 066/2019, instaurada sob a modalidade de licitação de Dispensa n° 028/2019, regido pela lei federal n°8666/1993, o CONTRATANTE loca do CONTRATADO o imóvel objeto do presente contrato.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO a locação pelo CONTRATADO do imóvel abaixo relacionado pelo preço especificado:

N° Item	Quant.	Val. Unitário Mensal	Val. Total Anual	Und.	Especificação
1	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	Locação	Casa para atender aluguel social determinado por ofício 630/2019 expedido pelo MP.

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o processo referente à licitação.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 2.400,00

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o prazo, numa proporção direta ao percentual usufruído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo

Rua Silva Jardim, 67, Centro - Piau - MG - Cep: 36.157-000

e-mail: licitacao@piau.mg.gov.br

Tel fax (32) 3254-1123 - CNPJ: 18.338.236/0001-06



CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) n°:

3.3.90.36.00.2.08.00.08.244.0013.2.0074

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 6 meses, exceto se houver necessidade administrativa de conclusão antecipada ou de prorrogação na forma da lei.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.
- 1.2 O imóvel descrito nesta cláusula será utilizado para atender determinação do Ministério Público Ofício 630/2019, referente a ALUGUEL SOCIAL, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim que não o previsto nesta cláusula.
- 1.3 A nenhuma das partes é permitida alterar a destinação do bem, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos sem o consenso expresso da outra.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

2.3 – Além do aluguel, a CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas com luz, IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano), taxas de água, de esgoto e de condomínio que deverão ser quitadas no momento de seus respectivos vencimentos, assim como seguro contra fogo, taxa de incêndio e todas as que venham a ser criadas ou exigidas pelo estado, município, inclusive pelas autoridades sanitárias e de higiene.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de:



- I - entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer, caso se solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer recibo discriminado das importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica.

3.2 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.2.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.2.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.3 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.4 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1 – O CONTRATANTE assume por força do presente instrumento a responsabilidade de:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação nos prazos estipulados;

II - servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;

VII - entregar imediatamente da CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela;

VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

X - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.2. A tolerância a qualquer violação do presente contrato não implicará tolerância a qualquer violação outra ou subsequente, nem será interpretada como novação objetiva ou alteração deste instrumento, vez que este contrato só poderá ser modificado por aditamento, por escrito, assinado pelas partes.



4.3. Fica, ainda, acordado entre os ora pactuantes, que todas as disposições clausulares deste instrumento deverão ser cumpridas fielmente e dentro da mais cristalina boa-fé, assumindo, portanto, os mesmos, a obrigatoriedade de cumpri-las em suas totalidades.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a



faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 02 de setembro de 2019

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Marcos Eugênio Gomes Pereira
194.488.056-91